



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 192, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), parte integrante da presente lei complementar, elaborado e revisado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, foi aprovado em reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e validado em audiência pública, realizadas em 25 de novembro de 2015.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser compatível com o PPA (Plano Plurianual) e deverá ser revisto de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos ou quando se julgar necessário.

Parágrafo único. A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos fora do período previsto no caput deste artigo, deve ser feita com aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de março de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

(Anexos publicados por edital em lugar público de costume.)